

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S E Ç Ã O	10 – Notas Técnicas
	10.3 – Nota Técnica 3 – Princípios de legitimidade da missão institucional dos Conselhos
	Resolução de implantação
	Anexo II à Resolução 1.746/2005
Atualizações	

1 - Esta Nota Técnica contém o detalhamento dos princípios gerais da legitimidade da ação dos CORECONs e COFECON na fiscalização profissional.

2 – Identificados como pressupostos principais de legitimidade constitucional da regulamentação profissional, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho justificam restrições à liberdade de trabalho sempre que a lei regulamentadora da profissão busque preservar a vida, a saúde, a liberdade, a honra e a segurança do trabalhador que a exerce ou da coletividade que dela necessita. Estão nesse contexto tanto as leis que regulamentam a profissão para assegurar àqueles que a exercem condições de trabalho seguras e que lhes preservem a saúde, como as leis que estabelecem restrições ou exigem habilitação especial para o exercício da profissão, que lida com a vida, saúde, a liberdade, a honra e a segurança das pessoas em geral. (Precedente: TRF 4ª Região, 3ª Turma, Apelação em Mandado de Segurança 95.04.53304-3/PR, DJU 25/11/98).

3 - Não é, assim, a exigência de formação acadêmica específica, por si só, que justifica a restrição ao livre exercício da profissão. A restrição só se justifica, neste ponto, quando a formação acadêmica é imprescindível à habilitação profissional, como forma de preservar os valores acima referidos, diretamente ligados ao exercício da profissão.

4 - A lei organizou os Conselhos em cada profissão porque a sociedade necessita de um órgão que a defenda, impedindo o mau exercício profissional, não somente por parte de leigos sem a necessária habilitação, como também por parte de habilitados que atuam sem a observância dos postulados éticos. Compete assim aos Conselhos defender a sociedade, pelo ordenamento da profissão, tendo, por função, o controle das atividades profissionais respectivas, zelando o privilégio e controlando a ética. Estas entidades foram criadas pelo legislador porque a sociedade necessita de um órgão que a defenda, impedindo o mau exercício profissional, não apenas dos leigos inabilitados como dos habilitados sem ética. Tanto uns como os outros lesam a sociedade. Compete aos Conselhos evitar esta lesão. As Ordens e Conselhos não se fizeram para defender a profissão, nem o profissional e nem o interesse das classes respectivas. Valorizando a profissão ao impedir que pessoas inabilitadas exercitem as atividades profissionais e, ainda, combatendo a falta ética profissional, atingem os Conselhos a sua missão institucional.